

e) dois lugares de oficiais de justiça, para o serviço criminal.

Art. 2.º — No provimento desses cargos observar-se-á a legislação em vigor, e os respectivos titulares terão atribuições, vantagens e vencimentos identicos aos dos funcionários de igual categoria, ora em exercício.

O oficiais de justiça terão os vencimentos anuais de 2:400\$000.

Parágrafo único — Pelos atos praticados nas causas criminaes, em que decair a Justiça Pública, serão pagos, aos oficiais, em rateio, os emolumentos e custas que lhes forem contados, sem o desconto a que se refere o art. 26 da lei n. 1.007, de 26 de setembro de 1927.

Art. 3.º — Os juizes de direito das varas criminaes, substituir-se-ão reciprocamente, seguindo-se, no impedimento de ambos, a ordem de substituição já estabelecida em lei.

Art. 4.º — Ao juiz de direito da 1.ª vara criminal competirá, privativamente, nomear os oficiais de justiça e prover, interinamente, os cargos de escrivães criminaes, em caso de vaga, licença ou qualquer interrupção de exercício.

Art. 5.º — O distribuidor judicial fará a distribuição, por classe, do serviço criminal entre os juizes e demais serventuários, de modo a assegurar a maior igualdade possível.

Art. 6.º — Ao escrivão privativo do juri incumbem, além das atribuições que a lei lhe confere:

- a) servir perante a junta revisora do corpo de jurados e funcionar nos processos de recursos da qualificação;
- b) servir na assentada do julgamento dos crimes comuns e funcionais da competência dos juizes de direito;
- c) funcionar nos processos de *habeas-corpus*.

Art. 7.º — Sempre que o juiz de uma das varas criminaes for designado para o serviço eleitoral, ao da outra caberá a presidência do Tribunal do Juri, enquanto durar a designação.

Art. 8.º — A presidência do Tribunal do Juri no termo anexo competirá, alternadamente, a ambos os juizes das varas criminaes.

Art. 9.º — Compete aos juizes de direito das varas criminaes fazer a correição dos serviços do Registro Civil, rubricar os livros, processar e julgar as justificações e impôr as sanções pertinentes á matéria, de acôrdo com as leis e regulamentos federais.

Art. 10. — Ficam abertos os necessários créditos para ocorrer ás despesas resultantes da presente lei.

Art. 11. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertecerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Os Secretários de Estado dos Negócios do Interior e das Finanças, assim o tenham entendido, e façam executar.

Dada no Palácio da Presidência do Estado de Minas-Gerais, em Belo-Horizonte, aos 3 de março de 1933.

OLEGARIO MACIEL

Gustavo Capanema

José Bernardino Alves Junior

DECRETO N. 10.734

Aprova os orçamentos na importância total de 39.260:117\$457, para construção do trecho Patrocínio a Ouvidor, e de obras novas na Rede Mineira de Viação, bem como, para substituição da tração a vapor por tração elétrica no trecho compreendido entre as estações de Angra dos Reis e Barra-Mansa e de Augusto Pestana e Paiol, na mesma Rede.

O Presidente do Estado de Minas-Gerais, usando de atribuições que lhe confere o decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o disposto nas cláusulas sexta e sétima do contrato de 24 de janeiro de 1931, assinado com o govêrno da União, resolve aprovar os orçamentos que com este baixa, assinados pelo Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Viação e Obras Públicas, para construção do trecho de Patrocínio a Ouvidor, e de obras novas na Rede Mineira de Viação, na importância de 22.760:117\$457, bem como para substituição da tração a vapor por tração elétrica no trecho compreendido entre as estações de Angra dos Reis e Barra-Mansa e de Augusto Pestana e Paiol, na mesma Rede, na importância de 16.500:000\$000 somando o total de... 39.260:117\$457.

Palácio da Presidência, em Belo-Horizonte, 3 de março de 1933.

OLEGARIO MACIEL

Carlos Coimbra da Luz

Orçamento da construção do trecho de Patrocínio a Ouidor e das obras novas na Rêde Mineira de Viação

1 —	Roçado em capoeira L-30 m. 60.000ml. ou 1.800.000 m2 a \$020.	36:000\$000
	Roçado em capoeirão L-30 m. 6.000 180.000 m2 a \$040.	7:200\$000
	Roçado em mata virgem L-30 m. 1.000 30.000 m2 a \$080”	2:400\$000
	Destocamento 4m. 6.000 24.000 m2, a 1\$810.	43:440\$000
2 —	Excavação em terra 446.412 m3 a 1\$870	611:584\$440
	Excavação em modelo 23.141 m3 a 1\$870.	43:273\$670
	Excavação em pedra solta 176.728 m3 a 5\$030.	888:941\$840
	Excavação em rocha branda 64.453 m3 a 8\$820.	568:475\$460
	Excavação compacta 113.900 m3. a 15\$020.	1.710:778\$000
3 —	Transporte de material excava- do na terraplenagem 840.000 m3. a 100 m a 30 réis o m3. deca.	252:000\$000
4 —	Valetas em terra 20.000 ml. a 1\$010.	20:200\$000
	Valetas em pedra solta 16.000 ml. a 2\$350.	37:600\$000
5 —	Excavações em fundações.	16:373\$160
6 —	Reparação do leito já construí- do: 112 mm. 180 a 6:000\$000	673:080\$000
7 —	Boeiros capeados inclusive ex- cavação 127 a 5:000\$000.	635:000\$000
	Boeiros abertos inclusive ex- cavação 60 a 300\$000.	18:000\$000
8 —	Pegões de pontes e pontilhões 25 a 128 m3 ou 3.200 m3 a 95\$590.	305:888\$000
9 —	Transporte do material para obras de arte: pedra e areia: 12.000 m3, a 3 km. a \$070 o m3, deca.	252:000\$000
	Cimento 343 m3, a 130 km. a 150\$000.	51:450\$000
10 —	Caminhos de pedreira 15 km. a 2:000\$000.	30:000\$000
11 —	Cercas: 280 km. a 1:563\$810	437:866\$800

12 —	Linhas telegráficas com dois fios: 187 km. a 1:870\$000	349:690\$000
	Aparêlhos telegráficos: 6 a... 2:500\$000.	15:000\$000
13 —	Assentamento da via permanen- te, inclusive desvios 186 km. a 3:024\$490.	562:555\$140
	Lastramento a terra 186 km. a 1:803\$600	335:469\$600
	Assentamento das chaves de 5 estações e 2 triângulos — 16 a 169\$180.	2:706\$880
14 —	Dormentes (1.500 por km.) 280.500 a 4\$000.	1.122:000\$000
15 —	Estação e casa do agente em M. Carmelo.	80:000\$000
	Idem, idem, nos outros pontos 4 a 70:000\$000.	280:000\$000
16 —	Casas de turmas, 23 grupos a 23:000\$000.	529:000\$000
	Idem, para guarda-chaves, 5 a 11:000\$000.	55:000\$000
	Dormitório para tráfego e loco- moção.	16:000\$000
	Abrigo para material rodante e depósito.	45:000\$000
17 —	Caixas de água, 7 a 6:000\$000	42:000\$000
18 —	Pontes metálicas.	668:669\$155
	Assentamentos das pontes: de 60 ms. de vão: 1.045 ton. a 281\$800.	294:481\$000
	de vão menor: 752 ton a.... 224\$590.	168:891\$680
19 —	Estação, variante e dependên- cias em carvão (entroncamen- to com a Sul de Minas.	300:000\$000
	Idem, idem, em Amoroso Costa (entroncamento com a Mo- giana).	150:000\$000
20 —	Passagem da linha da Oeste para junto da Central entre Carlos Prates e Belo-Horizonte.	200:000\$000
21 —	Trilhos e acessórios, para 220 kms. de linha.	6.531:286\$178
	Cruzamentos, 60 a 2:500\$000.	150:000\$000
22 —	Material rodante.	2.500:000\$000
23 —	Retensores “Fair” — 138.600 a 2\$000.	277:200\$000
24 —	Material fornecido pelo almo- xarifado em 1931 e 1932.	10:037\$947

25 — Adiantamentos ao chefe da Construção.	17:647\$600
26 — Folhas de pagamentos de 1931 e 1932.	230:129\$425
Eventuais (10%) sôbre o total menos as sete últimas parcelas	1.185:801\$482
Soma total:	22.760:117\$457

Secretaria da Agricultura, em Belo-Horizonte, 3 de março de 1933. — (a) *Carlos Coimbra da Luz*.

RÊDE MINEIRA DE VIAÇÃO

Orçamento provável da substituição da tração a vapor por tração elétrica, no trecho compreendido entre as estações de Angra dos Reis e Barra-Mansa e de Augusto Pestana e Paiol.

1 — Ampliação da Usina de Carlos Euler com aumento do prédio, nova tubulação, novo carro de pressão e bacia de armazenamento.	1.000:000\$000
2 — Construção de 170 quilômetros de linha de transmissão, inclusive material elétrico e exclusive postes, que serão construídos de trilhos usados.	1.020:000\$000
3 — Linha de contato, inclusive desvios na extensão de 230 quilômetros.	3.680:000\$000
4 — Maquinismos destinados a 5 sub-estações fixas e uma portátil, construção de prédios e montagem das máquinas.	2.600:000\$000
5 — Aquisição de 8 locomotivas elétricas para tráfego e 2 para manobras.	3.450:000\$000
6 — Aquisição de 2 jogos de truques sobressalentes, um jogo para cada tipo de locomotiva.	300:000\$000
7 — Sobressalentes diversos.	200:000\$000
8 — Instalações diversas.	200:000\$000
9 — Compra de cachoeiras e terrenos.	500:000\$000
10 — Casa para pessoal.	250:000\$000

11 — Compra e montagem de duas novas unidades na Cachoeiras de Itutinga (Ponte-Nova), fazendo-se somente as obras indispensáveis de captação, que serão posteriormente concluídas.	3.000:000\$000
12 — Eventuais.	300:000\$000

Soma total: 16.500:000\$000

Secretaria da Agricultura, em Belo-Horizonte, 3 de março de 1933. (a) *Carlos Coimbra da Luz*.

DECRETO N. 10.735

Aprova o edital de concorrência para o serviço de terraplenagem e obras de arte ordinárias de uma secção da linha Patrocínio a Ouvidor, na Rêde Mineira de Viação

O Presidente do Estado de Minas-Gerais, usando de atribuições que lhe confere o decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, tendo em vista o edital de concorrência pública organizado pela Rêde Mineira de Viação, para o serviço de terraplenagem e obras de arte ordinárias da linha Patrocínio a Ouvidor, na extensão de 70,704 quilômetros (estaca 4655 + 6 a 8195 + 10), a partir de Monte-Carmelo, até a margem do rio Paranaíba, resolve aprovar o dito edital e autorizar a respectiva publicação, devendo a concorrência ser posteriormente submetida á aprovação do Govêrno, depois de estudadas as propostas, na forma constante do referido edital.

O Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Viação e Obras Públicas assim o tenha entendido e faça executar.

Palácio da Presidência, em Belo-Horizonte, 3 de março de 1933.

OLEGARIO MACIEL
Carlos Coimbra da Luz

DECRETO N. 10.736

Extingue, na Fôrça Pública, as bandas de música, e contém outras disposições

O Presidente do Estado de Minas-Gerais, usando de suas atribuições, resolve :
Art. 1.º Ficam extintas, na Fôrça Pública, as bandas de musica constantes dos quadros vigentes.